



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SECRETARIA DO GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO SEI Nº : 19.19.9140.0007188/2024-44

INTERESSADO : Departamento de Gestão de Pessoas da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

ASSUNTO : Contratação direta de Instituição brasileira para a organização e realização de concurso público para provimento de cargos de servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

PARECER JURÍDICO 002/2024 - SUBADM

Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado a partir de solicitação do Departamento de Gestão de Pessoas, para a realização de concurso público, para provimento de cargos efetivos de carreiras diversas integrantes do Ministério Público do Estado do Paraná.

A necessidade de realização de concurso público surgiu da ocorrência de aposentadorias e exoneração de servidores do quadro da Instituição, tornando-se premente o preenchimento dos cargos vagos.

O procedimento seguiu seus trâmites, optando-se pela realização de dispensa de licitação, na forma do art. 75, XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Essa Assessoria Jurídica apresentou manifestação, opinando pela conversão do procedimento em diligência, para que fosse exigido do Instituto AOCP a juntada de certidões de feitos cíveis expedidas pelo Cartório Distribuidor ou pelas Varas Cíveis e de Fazenda Pública da Comarca de sua sede, para comprovar a inexistência de ações judiciais em seu desfavor.

O Instituto AOCP cumpriu a diligência e juntou as certidões.

É o relatório do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se a documentação juntada nos autos, verifica-se que não há nenhum processo judicial em trâmite, na Comarca de Maringá, que possa desabonar a reputação ético-profissional do Instituto AOCP. Pelo que se percebe, as ações judiciais em andamento tratam de questões individuais de candidatos de

concursos a respeito de aspectos específicos de certames, tais como cotas, correção de provas etc., o que é natural de se ocorrer.

Não foi encontrada nenhuma ação em andamento nas certidões apresentadas cujo objeto poderia comprometer a reputação do Instituto. Igualmente, essa Assessoria Jurídica realizou consulta pelo nome do Instituto na base de dados do Ministério Público do Estado do Paraná, notadamente, no Sistema PROMP, e não encontrou nenhuma investigação em andamento ou informação de ajuizamento de ação civil pública pela prática de ato de improbidade ou de natureza semelhante.

Nesse cenário, entende-se que não há óbice à contratação por dispensa de licitação do Instituto AOCP para a organização e promoção do concurso para a seleção de candidatos para cargos efetivos no Ministério Público do Estado do Paraná.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, entende essa Assessoria que o Instituto AOCP atende às exigências legais para ser contratado por meio de dispensa de licitação.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

Hugo Evo Magro Corrêa Urbano
Promotor de Justiça Adjunto - SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO**, Promotor de Justiça de **Entrância Final**, em 17/05/2024, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0767195** e o código CRC **189F0071**.